

ESCLARECIMENTO 1

18/03/2026 - 18:07

Prezados,

Venho, respeitosamente, apresentar o seguinte pedido de esclarecimento:

Ao analisar os documentos que compõem o processo licitatório, verificou-se divergência entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os instrumentos convocatórios.

No ETP, no item 6.34, consta expressamente que não será exigida carta de solidariedade. Entretanto, tanto o Termo de Referência (TR), no item 4.45, quanto o Edital, no item 8.1, estabelecem a exigência da referida carta como condição de habilitação/fornecimento.

Diante dessa inconsistência, solicita-se o seguinte esclarecimento:

1. A exigência de apresentação de carta de solidariedade será mantida para fins de habilitação/contratação?
2. Considerando a divergência identificada, qual documento deve prevalecer para interpretação das regras do certame?

O presente pedido tem por objetivo assegurar a correta compreensão das exigências do edital, bem como garantir a isonomia e a ampla competitividade entre os licitantes.

Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos o retorno.

RESPOSTA - 19/03/2026 - 15:44

Prezado Senhor xxxxxxxxx,

Embora o Pregão SRP 001/2026, cuja abertura se daria na data de 01/04/2026, tenha sido suspenso na data de 13/03/2026, o pedido de esclarecimento foi encaminhado à Área Requisitante, que respondeu conforme a seguir:

"Após leitura aos questionamentos feitos pela empresa xxxxxxxx encaminhamos as seguintes respostas:

Resposta 1: *Será mantida a exigência de apresentação de carta de solidariedade,*

Resposta 2: *Considerando o questionamento do fornecedor e o apontamento realizado, o documento que deve prevalecer é o Termo de Referência."*